



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Lei Municipal Nº 820/2014, de 24 de novembro de 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº428 de 12 de Dezembro de 1990 que dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 16, da Lei Municipal nº 428 de 12 de dezembro de 1990 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes com mandatos de 04 (quatro) anos”.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 19 o inciso V com a seguinte redação:

“.....”

“V – ter concluído o ensino médio”.

Art. 3º - O artigo 21, da Lei Municipal nº 428 de 12 de dezembro de 1990 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O processo eleitoral de escolha dos conselheiros Tutelares será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA através de uma Comissão Eleitoral criada e instalada pelo Conselho com 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) membros dentre os membros efetivos do CMDCA”.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único. A posse dos eleitos será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 5º - As despesas para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares correrão por conta de dotação orçamentária municipal, especial para sua execução.

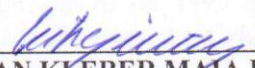


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

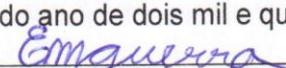
Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº 428 de 12 de Dezembro de 1990 e alterações posteriores.


REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).


ENESIA MARIA GUERRA DE MIRANDA
CHEFE DE GABINETE INTERINA